



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2021

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 104/2021

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato o Senhor Célio Aparecido Balasso, brasileiro, portador da CIRG n° 577362 -SSP/MS e inscrito no CPF n° 529.137.831-04; e, a empresa: **D.C MACHADO - ME**, situada na Rua Bento Machado Lobo, n° 1249, Centro, Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o n°. 42.859.791/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dayne Cecília Machado**, brasileira, portadora da CIRG n° 1451511-SSP/MS e inscrita no CPF n° 007.584.971-21, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços odontológicos, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços odontológicos especializados em tratamento Endodônticos e Cirúrgico de extração atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo II – Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Edital, com orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and smaller initials above it.]*



- 3.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
- 3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. A prestação dos serviços licitados será mediante solicitação do(a) Secretário(a) da Pasta, com requisição devidamente assinada, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da requisição.
- 4.2. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.
- 4.3. O local de entrega será na sede da unidade requisitante, ou seja: Secretaria de Saúde Municipal de JATEÍ, na cidade de JATEÍ/MS
- 4.4. Todas as despesas relativas a transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.
- 4.5. O ato de recebimento dos serviços licitados não importa em sua aceitação. À critério de cada Secretaria solicitante, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao prestador a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação ou danos em geral, identificado no ato dos serviços ou no período de verificação.
- 4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse Contrato será 12 (doze) meses, contados a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 037/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

202

5

6.2. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 037/2021;

6.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.5 Substituir os serviços que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria da Pasta, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 037/2021, durante a execução do Contrato.

6.5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

6.5.4. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas previamente definidas;

6.6. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 037/2021, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

7.3. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades.

7.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da execução dos serviços.



7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.

7.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº10.520/2008 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Doc: 205  
Ass: 8

12.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. DE ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
33903900.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.50.00.00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0185	RED
1.02.000	FONTE
1.14.039	
1.14.045	

E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Fátima do Sul-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 25 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**

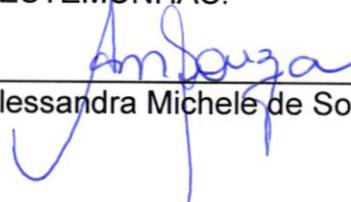
Prefeito Municipal

**D.C MACHADO - ME**

Dayane Cecília Machado

  
Célio Aparecido Balasso  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

  
Alessandra Michele de Souza

  
João Luiz Vieira



## RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Pregao Presencial**

Número / Ano: **37 / 2021**

**3382 D. C. MACHADO**

**42.859.791/0001-50**

### 1 EXTRAÇÃO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16272	TRATAMENTO DE EXTRAÇÃO DENTE 3º MOLAR - N° DO DENTE (18,28,38,48).	UNIDADE		150,00	366,6667	55.000,00

### 2 TRATAMENTO ENDODONTICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15351	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DENTE ANTERIOR - N° DO DENTE (11, 12, 13, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 41, 42, 43).	UNIDADE		60,00	297,0800	17.824,80
15353	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MOLAR - N° DO DENTE (16, 17, 18, 26, 27, 28, 36, 37, 38, 46, 47, 48).	UNIDADE		100,00	408,4880	40.848,80
15352	TRATAMENTO ENDODÔNTICO PRÉ MOLARES - N° DO DENTE (14, 15, 24, 25, 34, 35, 44, 45).	UNIDADE		60,00	355,4400	21.326,40

**TOTAL DO VENCEDOR**

**135.000,00**

**Jateí - MS, terça-feira, 17 de agosto de 2021**